

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.500.395-1

DATA: 18/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 838/2025

APROVADO EM: 09/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIDÁLIA REBELLO GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Paranaguá.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 46 e 47.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.475.384-1

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da Cemep, em exercício.